

2.º — É autorizado o Ministro da Energia e Águas a celebrar o Contrato acima referido com o Consórcio constituído por Construtora Norberto Odebrecht S.A., Sucursal Angola, e a Odebrecht Angola Projectos e Serviços, Limitada.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 90/15 de 3 de Novembro

Havendo necessidade de continuar com o desenvolvimento urbano da Cidade do Kilamba, em especial com a implementação do Projecto de Empreitada da Fase 2, Etapa 1, para melhor se cumprir com o desiderato do Executivo de melhorar a qualidade de vida da população na Província de Luanda;

Considerando a necessidade de se aprovar o Projecto de Empreitada, coordenação e gestão do projecto e a correspondente fiscalização para a construção de infra-estruturas urbanas para 10.000 (dez) mil fogos habitacionais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto de Empreitada da Fase 2, Etapa 1, para a construção de infra-estruturas urbanas para 10.000 (dez) mil fogos habitacionais na Cidade do Kilamba, Província de Luanda.

2.º — São aprovados os contratos referentes ao Projecto de Empreitada referido no ponto 1.º, nomeadamente:

- a) Contrato de empreitada para a construção de infra-estruturas urbanas para 10.000 (dez) mil fogos habitacionais na Cidade do Kilamba, Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa CITIC Construção (Angola), Co. Limitada, no valor equivalente em Kwanzas a USD 607.342.193,00 (seiscentos e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e cento e noventa e três dólares norte-americanos);
- b) Contrato de prestação de serviços de coordenação e gestão do Projecto, a ser celebrado com a empresa SERVENG — Serviços de Engenharia, S.A., no valor equivalente em Kwanzas a USD 11.279.072,00 (onze milhões, duzentos e setenta e nove mil e setenta e dois dólares norte-americanos);
- c) Contrato de prestação de serviços de fiscalização do Projecto, a ser celebrado com a empresa SOAPRO — Fiscalização, S.A., no valor

equivalente em Kwanzas a USD 17.247.827,00 (dezassete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete dólares norte-americanos).

2.º — É autorizado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir o Projecto da Fase 2, Etapa 1, para a construção de infra-estruturas urbanas para 10.000 (dez) mil fogos habitacionais na Cidade do Kilamba, Província de Luanda, na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimentos Públicos (PIP).

3.º — É autorizado o Ministro da Construção, em representação do Estado Angolano, a celebrar, com o poder de subdelegar ao Director do Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco, os três contratos referidos no ponto 2.º

4.º — O Ministro das Finanças deve assegurar o enquadramento financeiro e a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto junto de uma instituição financeira da República Popular da China.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 91/15 de 3 de Novembro

Considerando que no âmbito da requalificação urbana das capitais das Províncias, o Governo está a implementar o Programa de Alargamento de Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas com vista ao melhoramento da qualidade de vida da população;

Tendo em conta que para a execução dos respectivos projectos algumas famílias vão ser desalojadas;

Havendo necessidade de se aprovar o Projecto de Empreitada e a fiscalização da construção de casas sociais para realojar as populações afectadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 500 (quinhentos) fogos habitacionais na Província de Malanje, bem como os Contratos de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, designadamente:

- a) Contrato de Empreitada para a Construção de 500 Casas Sociais e respectivas Infra-Estruturas, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Guangxi Hydroelectric Construction Bureau, no valor global em Kwanzas equivalente